



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 217, de 15 de abril de 2021

ANO V

Nº 346

PRAIA NORTE - TO

segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 040/GAB/PREF</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 039/GAB/PREF</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 038/GAB/PREF</i>	<i>1</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2	
<i>PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO - 2025 - 2026</i>	<i>2</i>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
<i>ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>4</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Praia Norte – TO, a presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar Publicação no Diário Oficial do Município, no dia 22 de janeiro de 2025, Edição nº 345, pagina 02, do *Termo de Adjudicação e Homologação*, Onde *LÊ CONSTRUBEM PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.980.429/0001-77, estabelecida em RUA CHAVES, 395, - CENTRO, SENADOR LA ROCQUE - MA, *Leia-se* PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.980.429/0001-77, estabelecida em RUA CHAVES, 395, - CENTRO, SENADOR LA ROCQUE - MA, entrega de documentos nos órgão governamental Federal e Estadual, diariamente, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, 27 de janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 040/GAB/PREF

Praia Norte -TO, 27 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante do cargo em comissão de Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **Elizeu Coutinho da Silva**, CPF: 016.519.701-30, para exercer o cargo em Comissão de **Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, deste município, recebendo remuneração conforme a Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se s as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte /TO,
aos 27 de janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 039/GAB/PREF

Praia Norte -TO, 27 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **Kalebe Costa Lima**, CPF: 333.736.803-44, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Executivo de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, deste município, recebendo remuneração conforme a Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se s as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte -TO,
aos 27 de janeiro de 2025

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 038/GAB/PREF

Praia Norte-TO, 23 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Não Remunerada que específica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores efetivos, **licença não remunerada**, pelo período especificado dos funcionários públicos citados abaixo, para tratar de assuntos de interesse particular de acordo com o Art. 158 da Lei Municipal nº 063/2005, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

I. Dionete de Sousa Morais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, correspondente 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026;

II. Soraya Alves Gomes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, pelo período de 24(Vinte e quatro) meses, correspondente 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, aos 23 de Janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO - 2025 - 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome do Prefeito: Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Início do período do mandato do Prefeito: 01 de janeiro de 2025
Término do período do mandato do Prefeito: 31 de dezembro de 2028
Endereço da prefeitura: Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, CEP 77970-000, Praia Norte – TO
E-mail da prefeitura: prefeiturapngab@gmail.com Site da prefeitura: praianorte.to.gov.br

1.2 Identificação da Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Gestora: Neilde da Silva Costa
Ato de nomeação da Gestora: 03/2025 Data da nomeação: 01/01/2025
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, CEP 77970-000 Email Institucional: smas.praianorte@hotmail.com

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Gestora: Neilde da Silva Costa

Número da Lei de criação: Lei nº 27/1995 Data da criação: 04/08/1995

Ordenador de despesas do FMAS: Neilde da Silva Costa CNPJ: 14.775.242/0001-61

Nome: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Presidente: Sabrina Moreira Fortaleza

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, CEP 77970-000 E-mail: cmas.assistenciasocial@gmail.com

Nome: Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente: Manoel Serafim dos Santos

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, CEP: 77970-000 E-mail: cmdcadepraianorteto@gmail.com

Telefone: (63) 99302-1369

Nome: Cadastro Único e Programa Bolsa Família – PBF

Gestora: Sabrina Moreira Fortaleza

Endereço: Avenida Benjamim Constant, s/nº, Bairro Centro, CEP 77960-000 E-mail: sabinafortaleza0@gmail.com

Telefone: (63) 99265-6046

Órgão: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Coordenadora: Joicyaria Abreu de Sousa

Endereço: Avenida Benjamim Constant, s/nº, Bairro Centro, CEP 77960-000 E-mail: craspraianorte.to@gmail.com

Telefone: (63) 99248-2546

Órgão: Conselho Tutelar

Presidente: Cleyton do Nascimento Carvalho

Endereço: Rua Genésio Gomes, nº 372, Bairro Centro, CEP 77960-000 E-mail: conselhotutelarnp@gmail.com

Contato: (63) 99222-5846

1.3 Equipe Técnica responsável pela elaboração

Nome: Neilde da Silva Costa

Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

Nome: Valéria Maria Ferreira de Sousa

Cargo: Técnica de Referência da Proteção Social Especial (PSE) / Assistência Social

Nome: Joicyaria Abreu de Sousa

Cargo: Coordenadora do CRAS

Nome: Lucianna da Silva Vieira

Cargo: Técnica de Referência do CRAS / Psicóloga

2 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, situada no município de Praia Norte – Tocantins, apresenta o Plano Municipal de Atendimento a Medida Socioeducativa em Meio Aberto multifacetado de referência 2025 a 2026, incluindo ações intersetoriais do âmbito da assistência social, saúde e educação. A ser executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou pela técnica da Proteção Social Especial (PSE) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a realidade municipal, levando em consideração a óptica da falta do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS municipal ou regionalizado para atender as necessidades desta região.

Dentre as políticas públicas ofertadas no município, de nomeação Pequeno Porte I, que visam atender as crianças e adolescentes, temos a Proteção Social Básica (PSB), sendo executado os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos (SCFV) e atendimento domiciliar para pessoas com deficiência e idosas, na Proteção Social Especial (PSE) é destinado um técnico municipal para trabalhar com as demandas. Os órgãos CRAS, SMAS e Conselho Tutelar. E Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes são regidos pela Constituição Federal de 1988 e os direitos específicos pelo Estatuto da Criança e Adolescentes. Dentre outras legislações que abrangem a categoria, como a Resolução de nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual visa a tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, supracitados. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais dos jovens que praticaram ato infracional, sobre a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012.

Diante do exposto, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente que pratica ato infracional, dar-se a devida importância ao planejamento e execução deste plano, para atender as demandas apresentadas, sobre os jovens que necessitem cumprir medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade no referido município. Além do cumprimento da penalidade através do serviço ofertado ao órgão público, se faz de extrema necessidade o atendimento integral a ser executado através das ações integradas intersetorial.

3 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Praia Norte está localizado no extremo Norte do Estado do Tocantins, em uma região popularmente conhecida por “Bico do Papagaio”, devido ao seu formato territorial. Cidade situada às margens do Rio Tocantins, na qual faz divisa com o Estado do Maranhão, anteriormente conhecido como Praia Chata, devido a grande praia ter seu formato achatado. A localidade é movimentada pelo turismo no período veraneio, assim como, o mercado local.



Localização de Praia Norte no Tocantins

Fonte: Gentílico – praianortense.

Em 1939 houve a chegada de seus primeiros habitantes, em 1988 surgiu o Povoado de Praia Chata com a primeira construção de casa pelo Sr. Genésio Gomes, em 1989 foi elevada e reconhecida como cidade no estado através da Lei Estadual nº 10.422 de 02 de janeiro de 1988.

Segundo o Censo IBGE do ano de 2022, o município possui uma área de 301km² e uma população estimada de 9.044 pessoas, sendo 30,05 habitantes por quilômetro quadrado. Além da zona urbana, a localidade é composta diversos povoados na zona rural, sendo estes: Camarão, Jiboia, Alto Bonito, São Félix, Moacir, Jatobal e Folha Seca.

No que se refere ao mapeamento de órgãos, no setor judiciário, este município possui 01 (uma) subunidade de Polícia Civil sem unidade de prisão provisória. Na Secretaria Municipal

de Saúde, além do órgão, se tem 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde (USB), sendo 02 (duas) na zona urbana e 04 (quatro) na zona rural.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no órgão é ofertado o Programa Jovem Trabalhador, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). No setor possui 01 (um) Conselho Tutelar e na pasta 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na qual é executado os programas e serviços da Proteção Social Básica (PSB): Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendimento domiciliar para pessoas com deficiência e idosas, Programa Criança Feliz (PCF), Cadastro Único e Programa Bolsa Família (PBF), na Proteção Social Especial (PSE) tem a profissional técnica de referência.

Em relação as medidas socioeducativas, no município houve somente um caso no ano de 2019, com o dever a ser cumprido no CRAS, na execução de trabalho voluntário em órgão público.

4 OBJETIVOS

4.1 Geral

Sistematizar a execução do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Praia Norte – Tocantins, sobre a óptica da legislação regente a categoria.

4.2 Específicos

- Oportunizar aos jovens serviços públicos no Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social para cumprimento de medida socioeducativa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- Promover atendimento intersetorial e integral aos adolescentes e suas famílias em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Acompanhar os jovens e seu núcleo familiar pela profissional técnica de referência da Proteção Social Especial, no período durante e após o cumprimento dos seus deveres a serem cumpridos impostos por determinação judicial;
- Incluir no acompanhamento através dos serviços, programas e/ou benefícios do Centro de Referência de Assistência Social os núcleos familiares;
- Qualificar os serviços e atendimentos dos servidores da pasta da Assistência Social;
- Fortalecer a rede de apoio intersetorial do município.

5 PÚBLICO ALVO

Adolescentes entre 12 completos e 18 anos incompletos que por determinação judicial deverão cumprir medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

6 PROPOSTA DE AÇÕES

6.1 Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

ATIVIDADE	META	RESPONSÁVEL	PARCEIRO
Acolhimento inicial ao adolescente.	Estabelecer vínculos.	Técnica de Referência da PSE	SMAS
Atendimento inicial a família.	Estabelecer vínculos.	SMAS CRAS	SEMUS SEME Conselho Tutelar
Inserção do núcleo familiar em serviços, programas e benefícios da Assistência Social do município.	Fortalecer o acampamento da família através dos serviços/programas/benefícios sociais.	CRAS	SMAS
Elaboração do Plano de Atendimento	Acompanhar efetivamente o adolescente.	Técnicas CRAS Técnica de Referência da	SMAS CRAS

Individual – PIA.		PSE	
Acompanhamento do adolescente durante e após o cumprimento da medida socioeducativa.	Realizar atendimento individual, visita domiciliar, monitoramento e acompanhamento.	Técnicas CRAS Técnica de Referência da PSE	SMAS CRAS SEMUS SEME Conselho Tutelar
Acompanhamento da família durante e após o cumprimento da medida socioeducativa.	Realizar atendimento individual, atendimento coletivo, visita domiciliar e acompanhamento.	Técnicas CRAS Técnica de Referência da PSE	SMAS CRAS SEMUS SEME Conselho Tutelar
Reuniões intersetorial da rede de apoio.	Fortalecimento da rede de apoio.	SMAS	CRAS SEMUS SEME Conselho Tutelar
Capacitação dos servidores da pasta da Assistência Social.	Promover conhecimento técnico aos servidores sobre o assunto abordado.	SMAS	A definir
Promover ações voltadas a temática em questão nos grupos e programas do CRAS.	Promover conhecimento aos usuários e sociedade.	SMAS CRAS	Conselho Tutelar

6.2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer – SEME

ATIVIDADE	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Planejamento das ações para adolescentes em cumprimento de MSE.	Garantir que todos sejam inseridos nas ações/serviços.	SEMUS	SMAS SEME CRAS Conselho Tutelar
Desenvolvimento de ações coletivas pelas equipes multi abordando o acesso à rede de saúde pública.	Garantir que todos sejam inseridos nas ações/serviços.	E-MULTI	SMAS SEME CRAS Conselho Tutelar
Palestras educativas com diferentes temas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ ISTs; ✓ Drogas lícitas e ilícitas; ✓ Planejamento familiar; ✓ Violência; ✓ Depressão; ✓ Práticas corporais e atividade física; ✓ Atualização vacinal; ✓ Alimentação saudável; ✓ Saúde bucal. 	Atender 100% dos adolescentes/jovens em MSE.	SEMUS	SMAS SEME CRAS Conselho Tutelar

7 FLUXO DE ATENDIMENTO

Segue o cronograma por ordem de atendimento do jovem ao receber a determinação judicial da medida socioeducativa a ser cumprida na SMAS ou CRAS:

1. Acolhida e atendimento do jovem e seu núcleo familiar;
2. Capacitação dos servidores da Assistência Social;
3. Elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA;
4. Inserção nos serviços, programas e/ou benefícios da Assistência Social;
5. Reuniões intersetorial da rede de apoio;
6. Acompanhamento efetivo e contínuo durante e após o cumprimento da medida socioeducativa do adolescente e família;

7. Realização de ações setorial e intersetorial.

8 RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento efetivo do jovem e sua família em cumprimento de medida socioeducativa;
- Fortalecimento das parcerias intersetorial com os órgãos do município;
- Garantia os direitos fundamentais e específicos do adolescente em cumprimento da lei através das políticas e serviços públicos;
- Diminuição da reincidência de jovens infratores;
- Fortalecimento das relações famílias e comunitárias;
- Servidores capacitações e conscientizados em relação ao atendimento de menores infratores;

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Conselho Nacional de Assistência Social**. Política Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL, **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional e Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011.

BRASIL, **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, Lei nº 12.594 de 2012. Brasília, 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

GOV, IBGE. Censo 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/praias-norte/pesquisa/10102/122229>>.

SITE, Prefeitura Municipal de Praia Norte. Histórico. 2021. Disponível em: <<https://praianorte.to.leg.br/noticias/17#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20de%20Praia%20Norte,chearam%20os%20seus%20primeiros%20habitantes>>.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Praia Norte – TO, a presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar Publicação no Diário Oficial do Município, no dia 22 de janeiro de 2025, Edição nº 345, página 03, do *Extrato de contrato*, Onde Lê CARTA CONVITE, *Leia-se PREGÃO PRESENCIAL SRP*, entrega de documentos nos órgão governamental Federal e Estadual, diariamente, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, 27 de janeiro de 2025.

Natal Ferreira da Silva Junior
Gestor Municipal